

- 3) São os artigos 34.º e 35.º da Lei 1/2000 contrários aos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º 2 e [ponto 1, alínea q) do Anexo] da Diretiva [93/13/CEE], na medida em que impedem a junção de prova, com vista à resolução da questão, no procedimento administrativo de «apresentação da nota de honorários»?

⁽¹⁾ JO 2000, C 364, p. 1.

⁽²⁾ Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.

⁽³⁾ Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais»).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank van Koophandel Gent (Bélgica) em
24 de setembro de 2015 — Agro Foreign Trade & Agency Ltd/Petersime NV**

(Processo C-507/15)

(2015/C 414/24)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank van Koophandel Gent

Partes no processo principal

Autora: Agro Foreign Trade & Agency Ltd

Ré: Petersime NV

Questão prejudicial

A lei belga do contrato de agência, que transpõe a Diretiva 86/653/CEE ⁽¹⁾ para o direito nacional belga, é compatível com esta diretiva e/ou com as disposições do Acordo de Associação, que visa expressamente a adesão da Turquia à União Europeia, e/ou com as obrigações contratuais entre a Turquia e a União Europeia que visam eliminar as restrições à livre prestação de serviços entre ambas, na medida em que essa lei belga do contrato de agência dispõe que apenas se aplica a agentes com sede na Bélgica e não é aplicável quando um principal (comitente) estabelecido na Bélgica e um agente estabelecido na Turquia tiverem expressamente escolhido a lei belga como lei aplicável?

⁽¹⁾ Diretiva 86/653/CEE do Conselho, de 18 de dezembro de 1986, relativa à coordenação do direito dos Estados-Membros sobre os agentes comerciais (JO L 382, p. 17).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas
(Lituânia) em 25 de setembro de 2015 — Agrodetalė UAB/Lietuvos Respublikos žemės ūkio
ministerija**

(Processo C-513/15)

(2015/C 414/25)

Língua do processo: lituano

Órgão jurisdicional de reenvio

Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas